



RFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N° 090/2017

DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público 01 (um) Médico Obstetra – 20 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado nº 005/2017.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A Contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração, correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 27 de outubro de 2017.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Médico Obstetra com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Essa contratação se faz necessária considerando que os médicos do quadro do Município, não possuem especialização nesta área, Ademais, o número de gestantes tem aumentado, o que demonstra o caráter imprescindível deste profissional.

Salientamos também que o médico obstetra tem papel fundamental durante o acompanhamento da gestação, pois é ele quem irá avaliar quais são os cuidados a serem tomados com a paciente e seu bebê no pré-natal, durante o parto e no pós-parto. Além disso, essa medida procura atender a todas as demandas nos postos de saúde, garantindo pleno atendimento e acesso igualitário às ações e serviços da Saúde.

A contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, demonstrada à importância da contratação em caráter emergencial do profissional solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
27 de outubro de 2017

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração